

PORTARIA Nº 427 DE 23 DE SETEMBRO DE 1992

(Publicada no Diário Oficial de 24/09/1992)

Altera a Portaria nº 401/92.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º O art. 4º da Portaria nº 401, de 31 de agosto de 1992, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º As operações amparadas pela suspensão do ICMS, com arrimo nesta Portaria, só poderão ser efetivadas através de NOTA FISCAL AVULSA ou de NOTA FISCAL DO PRODUTOR, ficando o emitente, sob pena de responsabilidade, obrigado a remeter uma das vias, dentro de 5 (cinco) dias da emissão, para a Inspetoria de Feira de Santana.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 23 de setembro de 1992.

RODOLPHO TOURINHO
Secretário